



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAGR/SE)	
Reunião Ordinária nº	469
Decisão CEAGR/SE nº	65/2021
Referência	Ordem da Pauta nº 15 - Protocolo 1729647/2021
Interessado	STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

EMENTA: DEFERE a solicitação de interrupção do registro da firma STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA/SE, apreciando o processo em epígrafe que trata da solicitação de interrupção do registro da firma STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, e considerando o teor do parecer da relatora Conselheira Engenheira Agrônoma ALBA FREITAS MENEZES, nos seguintes termos: "A firma STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA solicita interrupção do seu registro junto a este Conselho com base no Art.24º Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Análise: Considerando que a empresa mantinha até 02/03/2021 como responsáveis técnicos os profissionais Engenheiro civis Julio Rifas Nico Sobrinho e Juliana Cristina Kreische, engenheiros ambientais Diogo Pereira de Cristo e Joesio de Meirelles Siqueira e os Engenheiro florestais Cleber Novacovski e Joesio Deoclecio Pierin Siqueira. Considerando que mantém o seguinte objetivo social restrito as atividades profissionais fiscalizadas pelo sistema Confea/CREA: AS ATIVIDADES CONSTANTES NO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA, NA ÁREA DA ENGENHARIA AMBIENTAL, FLORESTAL E CIVIL, SÃO: CONSULTORIA EM TÉCNICA EM ENGENHARIA RELACIONADA À ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL PARA A GESTÃO DE NEGÓCIOS DE ENGENHARIA, NOTADAMENTE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E AMBIENTAL, INCLUINDO NEGÓCIOS DE ENGENHARIA NO EXTERIOR; CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE, E AMBIENTAIS; OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA FLORESTAL, DEMARCAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS E SENSORIAMENTO REMOTO; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADO ÀS ENGENHARIAS AMBIENTAL, FLORESTAL E CIVIL; SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA COM A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, LEVANTAMENTO DE LIMITES DE USO DE SOLO E DA ÁGUA, ESTUDOS GEODÉSICOS, HIDROGRÁFICOS E DE SOLO. Considerando que é prerrogativa da câmara especializada a análise da interrupção de registro, conforme Art. 25 Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Art. 25. A interrupção de registro de pessoa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições. III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica; considerando que a empresa apresenta declaração assinada por seu responsável legal solicitando a interrupção do registro, devendo assim ter ciência das condicionantes previstas nos Arts.24 á 28 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; considerando que o processo fora analisado pela ASJUR, NART,AOC e seguiu em diligência efetivada pela GFI que confirmou a inatividade da empresa; considerando que o processo deve ser analisado pelas CEAGR e CEEC. Fundamentação: Lei 5194/66; Resolução Nº 1.121/2019 do CONFEA; Voto: DEFERIR a interrupção do registro da firma STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.”, **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Acatar o voto da relatora Conselheira Engenheira Agrônoma ALBA FREITAS MENEZES; **2)** DEFERIR a solicitação de interrupção do registro da firma STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. Coordenou a reunião o senhor **Engenheiro Agrônomo JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO**. Votaram favoravelmente os senhores Alba Freitas Menezes, Carlos Alberto Souza Torres e Marcos Paulo Pacheco Gois. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju/SE, 24 de maio de 2021

JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO
COORDENADOR